



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 17 e 18/2024, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS, INCLUINDO ACETILENO, ARGÔNIO E MISTURA SIG (SOLDA MIG/MAG), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO CRUZEIRO.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 13h:59min do dia 18 de dezembro de 2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14h:00min do dia 18 de dezembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL:
www.licitardigital.com.br

ATO DE NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 17/2025 - PREGOEIRA OFICIAL

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: O valor estimado de contratação é de R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br ou por meio eletrônico: e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br

Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I).



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO - MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, realizará Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** : www.licitardigital.com.br , conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato nº 17/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 17 e 18/2024** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 11.462/2023**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, através do endereço eletrônico <http://novocruzeiro.mg.gov.br> na Plataforma de Licitações Licitar Digital , através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, <https://novocruzeiro.mg.gov.br>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS, INCLUINDO ACETILENO, ARGÔNIO E MISTURA SIG (SOLDA MIG/MAG), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO CRUZEIRO.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitardigital: www.licitardigital.com.br.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. A critério da pregoeira, desde que haja manifestação expressa e justificada do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

6.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.2.1 Citar a **MARCA** dos equipamentos/produtos oferecidos e o **MODELO** do fabricante, em sendo o caso;

7.2.1.1 Citar obrigatoriamente a **MARCA** dos produtos ofertados, em sendo o caso, observando-se que deverá ser indicada apenas uma marca para cada produto, sob pena de inabilitação do item não ofertado ou ofertado em desacordo com o previsto no edital;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.9 - COTA RESERVADA

7.9.1 - Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I).

7.9.2 - Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte a proposta de preços, deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.

7.9.3 - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

7.9.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

8.1.1.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

8.1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2 Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Documento de Identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.

8.2.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, com respectiva consolidação, devidamente registrada, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores;

8.2.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, devidamente registrada, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.3. Tratando-se de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, é obrigatória, para fins de habilitação, a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

8.3.1 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

8.4 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

II - prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - A regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - A regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do Artigo 69 da Lei Federal 14.133/2021, em data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

I.1) Nos casos de participação de empresa em **RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para habilitação, a licitante deverá comprovar aptidão e condições técnicas para fornecimento de gases industriais, incluindo acetileno, argônio e mistura SIG (solda MIG/MAG), destinados às atividades operacionais e de manutenção da Secretaria Municipal de Obras de Novo Cruzeiro, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Funcionamento e Localização emitido pela Prefeitura do município sede da empresa, dentro do prazo de validade, acompanhado da comprovação de quitação da taxa correspondente, quando aplicável, ou documento equivalente que ateste a regularidade de funcionamento do estabelecimento para atividades relacionadas ao comércio e/ou fornecimento de gases industriais;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de gases industriais similares ao objeto desta licitação (acetileno, argônio e/ou misturas para soldagem), demonstrando desempenho satisfatório quanto ao fornecimento e atendimento contratual;
- c) Comprovação de Teste Hidrostático Vigente dos Cilindros que serão utilizados para fornecimento, conforme normas técnicas aplicáveis, devendo a licitante apresentar certificados ou relatórios que comprovem a integridade, manutenção preventiva e periodicidade de inspeção dos recipientes sob pressão;
- d) Declaração Formal de Conformidade afirmando que todos os produtos fornecidos atendem integralmente às normas de segurança e identificação previstas na NR-26, bem como às normas ABNT e requisitos de certificação do INMETRO relacionados a gases comprimidos, acondicionamento, transporte e identificação, garantindo que o fornecimento será realizado em estrita conformidade com os padrões regulamentares vigentes.

8.6 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.1 Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação da Pregoeira, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

- I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira, quando o substituir; ou
- II - De ofício, a critério da Pregoeira, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.13 Do modo de disputa **aberto** seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.14 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.15 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.16 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.17 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18 Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.19 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.20 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 113/2021, conforme o caso.

9.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei.
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Empresas estabelecidas no território do Município de Novo Cruzeiro.
- f) Empresas brasileiras.
- g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o licitante terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

10.2.1.1 Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação, promover as seguintes diligências, solicitando:

- a) Apresentação da estrutura de custos, conforme planilha de Formação de Preços;
- b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
- c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP pelo ESocial, dentre outros elementos de comprovação.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - A critério da Pregoeira os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras ofertadas para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

11.8.1 - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

11.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.3 - Após reiniciada a sessão, será apresentado o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4 - Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2 - O licitante vencedor, encaminhará por e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 - A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 15.3 deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.4.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.4.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta quando solicitada em favor do órgão ou entidade licitante.

15.6 A regra do 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 15.4.1.

15.6 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.6.1 As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.7 - Os participantes do certame ficam cientes que, para celebração do contrato com o Município de Novo Cruzeiro, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, a que estiverem obrigados, nos termos da legislação em vigor, sendo que deverão apresentar declaração a este respeito, por ocasião da celebração do contrato.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.1 - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 (trinta) dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada, sendo que dentro do período mínimo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, podendo no 6º dia útil o(s) fornecedor (es) registrado(s) assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

16.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/Fornecedor manter durante o período de vigência da Ata de Registro de preços serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (III)**

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (III).**

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO (III)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (III)**

26 - DA SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

26.2 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

26.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

26.4 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;

26.5 - O Município de Novo Cruzeiro, não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

26.6 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento do Município de Novo Cruzeiro não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

26.7 - O Município de Novo Cruzeiro não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

26.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

26.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Novo Cruzeiro serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Dados - ANPD;

26.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

26.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

26.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

26.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

26.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - É facultado a **PREGOEIRA** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

27.5 - É vedado ao Fornecedor subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.7 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.8 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h:30min às 12h:00min ou pelo telefone 33 3533 1758 e e-mail: licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



27.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou <https://novocruzeiro.mg.gov.br/>

27.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

27.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.17 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

27.18 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Estudo Técnico preliminar;
- c) **Anexo III** - Minuta da ARP;
- d) **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

Novo Cruzeiro, 03 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Katherine Camargos de Macedo

Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais que regulamenta Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito municipal de Novo Cruzeiro - MG, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a administração Municipal, na eventual contratação.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS**, compreendendo **Acetileno, Argônio e Mistura SIG (MIG/MAG)**, em cilindros, inclusive recarga, destinados ao atendimento das atividades de manutenção mecânica, soldagem, corte metálico e demais operações executadas pela Secretaria Municipal de Obras.

1.2 O fornecimento visa suprir demandas operacionais relacionadas à recuperação de estruturas metálicas, serralheria, serviços de solda, manutenção de máquinas e implementos públicos, execução de obras e intervenções emergenciais.

1.3 A relação completa de itens, volumes, especificações técnicas e unidades será apresentada no Anexo de Especificações e Quantitativos e complementada pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4 O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 152/2021.

1.5 Os gases licitados são considerados bens comuns, amplamente ofertados no mercado, com características padronizadas que permitem julgamento por menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 A aquisição de gases industriais é indispensável à continuidade das ações da Secretaria Municipal de Obras, sendo insumos essenciais para soldagem, corte metálico, manutenção de estruturas públicas, recuperação de implementos rodoviários e serviços urbanos diversos.

2.2 A demanda é contínua, com consumo variável ao longo do ano, influenciada por manutenção de veículos e máquinas, recuperação de grades, portões, estruturas metálicas, reparos emergenciais e obras de infraestrutura.

2.3 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o instrumento mais adequado, pois permite atendimento sob demanda, compras parceladas, economia orçamentária, redução de desperdício e disponibilidade imediata para situações emergenciais.

2.4 Os produtos exigem conformidade com normas de segurança, pressurização e certificação de cilindros por INMETRO, garantindo qualidade, confiabilidade e segurança operacional.

2.5 A ausência de fornecimento compromete cronogramas de manutenção, podendo resultar em paralisação de serviços, custos emergenciais elevados e perda operacional.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.6 O Estudo Técnico Preliminar – ETP apresentado comprova necessidade, viabilidade e adequação legal, técnica e econômica da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na implantação de Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de gases industriais, contemplando principalmente Acetileno, Argônio e Mistura SIG (MIG/MAG), destinados ao abastecimento contínuo das atividades de manutenção, soldagem, corte e recuperação de equipamentos, estruturas e componentes metálicos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras. A contratação tem natureza estratégica, garantindo disponibilidade imediata de insumos essenciais ao funcionamento do parque de máquinas públicas e às demandas emergenciais de infraestrutura.

3.2 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissões de Ordens de Fornecimento, permitindo flexibilidade operacional e evitando a formação de estoque excessivo. A aquisição por Registro de Preços possibilita melhor gestão orçamentária, assegura economicidade e reduz gastos com compras emergenciais, que normalmente possuem custos superiores e risco de descontinuidade nas operações.

3.3 Os produtos fornecidos deverão atender padrões técnicos e requisitos de segurança compatíveis com uso industrial, observando normas reguladoras e certificações obrigatórias de cilindros pressurizados, incluindo inspeção visual, validade de teste hidrostático, rotulagem, lacre, rastreabilidade do lote e documentação comprobatória. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado físico, limpos, identificados e livres de danos que comprometam a integridade e segurança.

3.4 A contratada deverá realizar a entrega, recolhimento dos cilindros vazios, transporte e descarregamento, assumindo integral responsabilidade pelo manuseio seguro, desde o armazenamento até o ponto final de entrega. A logística empregada deve considerar os riscos associados ao transporte de gases inflamáveis e inertes, com uso de veículos compatíveis e operadores treinados, garantindo atendimento às normas de segurança NR-20, ABNT e INMETRO.

3.5 A solução compreende ainda a disponibilização de insumos que assegurem continuidade dos serviços de serralheria, manutenção viária, reparos estruturais, construção e recuperação de equipamentos urbanos, diminuindo tempo de parada de máquinas e permitindo resposta imediata em situações emergenciais, como rompimentos, reforços metálicos, reposição de componentes, soldagem técnica e cortes industriais.

3.6 A adoção do Registro de Preços possibilita melhor previsibilidade de abastecimento, competitividade entre fornecedores e padronização do consumo municipal, atendendo ao princípio da eficiência e promovendo compras com maior controle de qualidade e legalidade. A contratação viabiliza planejamento adequado do consumo de gases industriais ao longo do exercício, permitindo atendimento contínuo a diferentes frentes de trabalho e garantindo a manutenção da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar integralmente os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo conformidade técnica, segurança operacional, rastreabilidade, qualidade do produto e continuidade de fornecimento, assegurando ao Município pleno atendimento das necessidades de soldagem, corte e manutenção industrial.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.2 A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, considerando que os gases industriais constituem bens padronizáveis, de ampla disponibilidade no mercado, passíveis de comparação objetiva.

4.3 Os fornecedores deverão apresentar proposta contendo descrição técnica completa dos produtos, incluindo:

- a) tipo do gás (Acetileno, Argônio ou Mistura SIG/MIG/MAG);
- b) grau de pureza mínimo exigido conforme especificação técnica individual;
- c) volume nominal e capacidade dos cilindros;
- d) pressão de enchimento e validade do teste hidrostático;
- e) numeração/lacre de segurança e identificação do lote;
- f) certificado de conformidade técnica emitido por órgão acreditado quando solicitado;
- g) ficha de segurança (FISPQ) conforme regulamentação da ABNT/NBR e NR-26;
- h) garantia e substituição para cilindros com defeito ou vazamento.

4.4 Todos os cilindros deverão estar certificados pelo INMETRO, possuir identificação visível e validação de teste hidrostático vigente, sendo vedado o fornecimento de recipientes amassados, oxidados, com pintura comprometida ou sem rastreabilidade.

4.5 A entrega será realizada com troca simultânea de cilindros, ficando a contratada responsável por recolher os vazios e entregar novos carregados, evitando acúmulo e garantindo continuidade operacional.

4.6 Produtos entregues em desacordo com o edital ou com parâmetros técnicos insuficientes deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus ao Município, sob pena de aplicação de penalidades.

4.7 Deverão ser observados critérios de segurança, sustentabilidade e manuseio controlado, priorizando fornecedores que utilizem processos certificados, rotulagem ambiental adequada e boas práticas de transporte e armazenamento.

4.8 A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da Ata, além de dispor de equipe habilitada para transporte de gases comprimidos, em conformidade com normas de segurança operacional.

4.9 Não será exigida prestação de garantia contratual adicional, exceto nos casos previstos nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, quando justificadamente aplicável.

4.10 A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo frete, carga, descarga, locação/uso dos cilindros, seguro durante o transporte e quaisquer encargos incidentes sobre o fornecimento.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de cilindros carregados com gases industriais (Acetileno, Argônio e Mistura SIG MIG/MAG), mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras, observando volumes, pressões, segurança e conformidade técnica especificados no edital.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.2 O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência das condições físicas dos cilindros, identificação, pureza declarada, pressão, lacres de segurança, validade de teste hidrostático e demais requisitos deste Termo de Referência.

5.3 O recebimento definitivo será formalizado após validação dos parâmetros técnicos, funcionando o recebimento provisório como fase de inspeção. Constatada conformidade, será emitido termo circunstanciado e aposto recebimento definitivo na Nota Fiscal.

5.4 Os cilindros deverão ser entregues com identificação externa visível, contendo no mínimo:

- a) nome do gás (ACETILENO / ARGÔNIO / SIG MIG-MAG);
- b) número do lote, volume nominal e pressão de enchimento;
- c) data e validade da última inspeção hidrostática;
- d) marca do fabricante e numeração de rastreabilidade;
- e) lacre inviolável que permita verificação de violação.

5.5 O fornecedor deverá realizar troca simultânea, recolhendo cilindros vazios no ato da entrega dos cheios, evitando acúmulo e garantindo continuidade operacional das atividades de soldagem e corte industrial.

5.6 O prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Em caráter emergencial, o Município poderá solicitar entrega prioritária, sendo recomendável previsão logística para atendimento rápido.

5.7 As entregas ocorrerão no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no horário de expediente, salvo indicação diferente na Ordem de Fornecimento.

5.8 Produtos entregues com vazamento, válvula danificada, cilindro deteriorado, pressão inadequada, sem lacre ou fora das condições de segurança serão imediatamente rejeitados e deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 horas, sem ônus ao Município.

5.9 A contratada será responsável por armazenamento, carga, transporte e descarregamento seguro, observando normas NR-26, ABNT e legislação aplicável ao transporte de gases comprimidos. Veículos deverão estar aptos e sinalizados conforme risco.

5.10 É vedado o fornecimento de cilindros sem teste hidrostático vigente, oxidados, amassados, com pintura comprometida ou identificação apagada.

5.11 A contratada será integralmente responsável pelos equipamentos fornecidos, devendo substituir sem custos cilindros que apresentarem defeitos de corpo, válvula, vazamento ou instabilidade operacional dentro do período da Ata.

5.12 O recebimento definitivo não exclui responsabilidade futura por vícios ocultos, podendo o Município solicitar substituição sempre que constatada irregularidade.

5.13 Caso a empresa não consiga cumprir o prazo de entrega, deverá apresentar solicitação formal de prorrogação antes do vencimento, devidamente justificada.

5.14 A Nota Fiscal deverá conter:

- a) tipo do gás, volume e pressão;
- b) número do cilindro e identificação do lote;
- c) data da inspeção hidrostática;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



d) CNPJ do fornecedor e dados bancários;

e) número da Ordem de Fornecimento.

5.15 Não será aceito transporte conjunto com combustíveis, produtos tóxicos, inflamáveis incompatíveis ou carga inadequada que comprometa segurança.

6. DA GESTÃO DA ATA / CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o edital e o presente Termo de Referência, observando-se estritamente os prazos, quantidades e especificações técnicas dos gases industriais fornecidos.

6.2 A gestão da ata ficará sob responsabilidade do órgão gerenciador designado pelo Município, cabendo à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências e solicitar providências quando necessário.

6.3 A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, que acompanharão toda a execução, verificação de cilindros, lacres, testes hidrostáticos, certificados, volumes, pressão e segurança do material fornecido.

6.4 O fiscal poderá solicitar substituição, reaperto, reforço de segurança, documentação técnica, laudos de pureza e demais informações necessárias ao controle de qualidade dos gases.

6.5 Situações que excedam a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato para deliberação e encaminhamento superior.

6.6 A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir imediatamente cilindros defeituosos, com vazamento, sem lacre, com inspeção vencida, amassados ou com pressão abaixo do mínimo estabelecido, sem qualquer ônus ao Município.

6.7 A contratada será responsável por danos materiais ou pessoais causados por falhas em cilindros, vazamentos, explosões, transporte inadequado ou irregularidades no fornecimento.

6.8 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e operacionais serão de inteira responsabilidade da contratada, não havendo responsabilidade subsidiária ou solidária do Município.

6.9 A inadimplência da contratada não transfere responsabilidades ao Município, sendo obrigatória a manutenção de todas as condições de habilitação ao longo da vigência.

6.10 As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por escrito, e-mail institucional ou sistema oficial, com registro formal para controle.

6.11 A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões, notificações e tratativas emergenciais visando corrigir falhas ou ajustar fornecimentos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O recebimento provisório dos gases ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal e conferência técnica dos cilindros, incluindo etiqueta, lacre, pressão, volume, identificação do gás e validade da inspeção hidrostática.

7.2 A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente:

- a) Descrição do gás (Acetileno/Argônio/Mistura SIG);
- b) Dolume e pressão de enchimento;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) Número do cilindro e lote;
- d) Data da última inspeção hidrostática;
- e) Preço unitário e total;
- f) Dados bancários para pagamento.

7.3 Materiais em desacordo poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, devendo a contratada substituir o item irregular em até 48 horas, sem custo adicional.

7.4 O recebimento definitivo será formalizado após conferência documental e técnica, em até 02 dias úteis, mediante termo circunstanciado.

7.5 O prazo poderá ser ampliado para análise técnica caso necessário, com comunicação formal.

7.6 Em caso de divergências, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021, com pagamento apenas da parte incontroversa.

7.7 O recebimento não exclui responsabilidade futura por vícios ocultos, vazamentos, cilindros irregulares ou instabilidade de pressão.

Liquidação da despesa

7.8 Para fins de pagamento serão verificados: entrega efetiva, integridade dos cilindros, conformidade técnica, valor faturado e documentação fiscal.

7.9 Nota fiscal com erros suspenderá o prazo para pagamento até correção.

7.10 Deverá acompanhar a NF documentação de regularidade fiscal válida no ato do pagamento.

7.11 Havendo irregularidades, a contratada será notificada para correção em até 05 dias úteis, prorrogável uma única vez.

7.12 Persistindo irregularidade, o Município poderá aplicar penalidades e até rescindir o contrato.

Pagamento

7.13 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o atesto da fiscalização.

7.14 Poderão ser descontados valores relativos a multas, indenizações ou falhas contratuais.

7.15 Pagamentos poderão ser suspensos em caso de descumprimento contratual.

7.16 As despesas correrão por dotação orçamentária vigente.

7.17 Empresas do Simples Nacional terão retenções conforme legislação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção será realizada por Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item, conforme características de bem comum disponível no mercado.

8.2 O fornecimento será parcelado conforme demanda, devendo o fornecedor atender integralmente cada Ordem de Fornecimento dentro dos prazos definidos.

8.3 O licitante vencedor deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas pela Lei nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Documentos exigidos:

- a) Documento de identificação do representante legal e procuração (se aplicável);
- b) Registro comercial/Junta Comercial;
- c) Contrato social/estatuto atualizado;
- d) Inscrição no CNPJ;
- e) Certidões fiscais federal, estadual e municipal;
- f) Certidão do FGTS;
- g) Certidão trabalhista CNDT;
- h) Certidão negativa de falência/recuperação judicial;
- i) Alvará de localização atualizado;
- j) Atestado de capacidade técnica compatível ao objeto;
- k) Comprovação de teste hidrostático vigente dos cilindros;
- l) Declaração de conformidade com normas NR-26/ABNT/INMETRO aplicáveis a gases comprimidos;
- m) MEI poderá ser dispensado de inscrições estadual/municipal, se permitido em lei.

9. DO PRAZO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

9.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os requisitos legais e mantidas as condições vantajosas para a Administração, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 A prorrogação dependerá de manifestação formal do órgão gerenciador, justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, sendo publicado aviso de intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Permanecendo vantajosa e não havendo objeções dentro de 5 (cinco) dias úteis, poderá ser formalizado termo aditivo, observado o limite legal de renovação do quantitativo registrado.

9.2 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência definida em cada instrumento contratual, respeitada a vigência da ata original e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 O fornecedor convocado deverá assinar o contrato no prazo estipulado pelo Município, sob pena de aplicação de sanções e perda do direito de contratação, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1 O valor estimado global para o presente registro de preços é R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais), apurado a partir de levantamento de preços e pesquisa de mercado constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência. Tal valor possui caráter estimativo, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, sendo as aquisições realizadas conforme necessidade real e disponibilidade orçamentária.

10.2 A metodologia utilizada para obtenção da estimativa considerou:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) pesquisas de preços junto a fornecedores especializados em gases industriais;
- b) valores de contratações anteriores e de municípios de porte semelhante;
- c) custos logísticos, envase, testes hidrostáticos, rotulagem, pressão e pureza dos gases;
- d) projeção de consumo anual baseada em demanda das unidades operacionais.

10.3 Os valores poderão ser atualizados conforme legislação específica e mediante justificativa técnica, vedado reajuste automático sem instrução formal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informada no ato de emissão da Ordem de Fornecimento e da assinatura dos contratos decorrentes.

11.2 Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de prévia reserva orçamentária para abertura da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021. A indicação da dotação será exigida somente no momento da contratação/ordem de fornecimento.

11.3 Para exercícios subsequentes, a reserva ocorrerá após aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante registro em processo ou apostilamento.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 O órgão gerenciador da presente Ata será a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, por meio de seu setor de licitações, cabendo-lhe o planejamento, controle, coordenação, atualização e gerenciamento da ata durante sua vigência.

12.2 Serão participantes diretos desta Ata:

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

12.3 Será permitida a adesão por outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal (carona), desde que autorizada pelo órgão gerenciador e aceito pelo fornecedor, conforme Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 86 da Lei 14.133/2021.

12.4 Para aprovação da adesão, o órgão gerenciador verificará:

- a) Existência de saldo disponível da ata;
- b) Capacidade de atendimento do fornecedor;
- c) Manutenção das condições de preços vantajosos;
- d) Não prejuízo ao atendimento dos participantes originais.

12.5 O fornecedor poderá aceitar ou recusar a adesão, desde que justifique formalmente quando o quantitativo comprometer a entrega aos participantes da ata original.

12.6 Os órgãos aderentes deverão respeitar limites legais de quantitativos e valores estabelecidos na legislação aplicável, sendo vedado ultrapassá-los.

12.7 Cada órgão aderente será responsável por firmar contrato individual com o fornecedor, bem como pela fiscalização, pagamento, aplicação de penalidades e eventual rescisão.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.8 O órgão aderente deverá encaminhar cópia do contrato ao órgão gerenciador para registro e controle.

12.9 A possibilidade de adesão visa ampliação de competitividade, economia de escala e otimização de processos, sem prejudicar o atendimento ao município gerenciador.

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

13.1 Os gases industriais objeto desta contratação (acetileno, argônio e mistura SIG para solda MIG/MAG) deverão ser fornecidos envasados em cilindros certificados, lacrados, com identificação padrão e conforme normas da ABNT, ANVISA e INMETRO, assegurando integridade, pureza, pressão e segurança operacional.

13.2 O transporte deverá ocorrer em veículos devidamente autorizados para movimentação de gases comprimidos e inflamáveis, conforme regulamentação aplicável do Corpo de Bombeiros, NR-20, NR-23, ABNT NBR 12274, NBR 12962 e Resoluções da ANTT.

13.3 Os cilindros deverão ser entregues com válvulas protegidas por capacete metálico, pintura padronizada, etiqueta visível com identificação química, lote, data de teste hidrostático, tara, pressão nominal e informações de segurança.

13.4 É vedado o transporte em posição horizontal, sem fixação adequada ou misturado a cargas incompatíveis (óleos, combustíveis, fontes de calor, produtos corrosivos ou inflamáveis não estabelecidos em norma).

13.5 Os cilindros deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, já posicionados em área segura determinada pelo Município, cabendo à contratada todo o manuseio, carga e descarga com equipe treinada.

13.6 É de responsabilidade da contratada garantir que o transporte assegure a integridade, estanqueidade e estabilidade dos recipientes, sendo vedada a entrega de cilindros amassados, enferrujados, com vazamento, sem lacre ou com rótulo ilegível.

13.7 O Município poderá rejeitar o produto imediatamente em caso de irregularidade, devendo o fornecedor substituir o cilindro em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus à Administração.

13.8 Os cilindros deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no Termo e poderão ser objeto de entregas parciais, conforme demanda operacional.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

14.1 Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas pertinentes, incluindo, mas não se limitando à ABNT, ISO, ANVISA, INMETRO, NR-20, NR-26 e regulamentação de substâncias perigosas, observando:

- a) Acetileno Industrial – pureza mínima padrão industrial adequada para solda e corte;
- b) Argônio – gás inerte com pureza conforme especificação para processos de soldagem;
- c) Mistura SIG (MIG/MAG) – composição percentual padronizada para soldagem (Ar + CO₂ ou conforme item licitado);
- d) Cilindros pressurizados certificados, com teste hidrostático dentro do prazo de validade;
- e) Identificação obrigatória com rotulagem, cor, número do lote e data de recarga;
- f) Válvulas padronizadas e compatíveis com sistemas de solda MIG/MAG;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- g) Lacre inviolável e proteção de válvula para transporte;
- h) Proibição expressa de cilindros remanejados sem teste, adulterados ou com corrosão;
- i) Entrega acompanhada de boletim de qualidade contendo composição e pureza;
- j) Cumprimento das normas de segurança, manipulação e armazenamento.

14.2 Não serão aceitos cilindros que apresentem: amassamento, desgaste elevado, corrosão, vazamento, ausência de inspeção hidrostática válida, rótulo ilegível, válvula danificada ou pressão fora do padrão indicado em edital.

14.3 Os laudos e certificados deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização sempre que solicitado.

14.4 O oxigênio, argônio, acetileno ou qualquer mistura não poderá conter umidade excessiva, partículas, contaminação ou componentes que comprometam o processo industrial.

15. DA GARANTIA MÍNIMA

15.1 Os gases industriais e os cilindros fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos, contaminação, vazamento, irregularidade de pressão, pureza fora do padrão ou falhas estruturais decorrentes de envase e manuseio.

15.2 A contratada será responsável pela substituição imediata do cilindro em caso de defeito identificado no recebimento ou durante o consumo, incluindo retirada e entrega de novo recipiente sem qualquer custo adicional.

15.3 A garantia inclui substituição integral, transporte, retirada de cilindro defeituoso e reposição adequada.

15.4 Caso o cilindro apresente: deterioração súbita, alteração de válvula, perda de estanqueidade, pressão abaixo do nominal ou risco operacional, o Município notificará formalmente para substituição no prazo máximo de 48 horas, podendo ocorrer suspensão de fornecimento até regularização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 São obrigações da contratada, além daquelas previstas em lei, no edital e nas demais cláusulas do presente Termo de Referência:

- a) Fornecer os gases industriais (acetileno, argônio e mistura SIG) em conformidade com as especificações técnicas, normas ABNT, ANVISA, INMETRO e demais regulamentações pertinentes;
- b) Garantir que os cilindros entregues estejam em perfeito estado operacional, com teste hidrostático válido, válvula lacrada, rotulagem legível e integridade física preservada;
- c) Substituir, às suas expensas, cilindros com vazamento, pressão irregular, corrosão, danos estruturais, lacre violado, fora da validade de inspeção ou com pureza inadequada;
- d) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes;
- e) Realizar o transporte, entrega, movimentação e descarga de forma segura, observando normas de segurança, prevenção de incêndio e manuseio de gases comprimidos;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- f) Apresentar boletim de análise, certificado de pureza e documentação técnica quando solicitado pela Administração;
- g) Entregar os materiais dentro dos prazos estabelecidos, acompanhados de Nota Fiscal contendo dados do produto, lote, validade, tipo do gás e numeração do cilindro;
- h) Disponibilizar atendimento técnico e substituir cilindros irregulares no prazo máximo fixado neste Termo;
- i) Atender prontamente às notificações emitidas pelo fiscal do contrato, apresentando soluções e correções determinadas;
- j) Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município, servidores, terceiros ou patrimônio público em decorrência do fornecimento, transporte ou manipulação inadequada;
- k) cumprir integralmente o edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 São obrigações da Administração Municipal:

- a) Receber, conferir e atestar as entregas, verificando volume, pressão, lacre, documentação, pureza e conformidade técnica dos gases fornecidos;
- b) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade encontrada no recebimento ou durante a utilização do cilindro;
- c) Emitir Ordens de Fornecimento conforme demanda operacional do órgão requisitante;
- d) Disponibilizar área adequada para recebimento e armazenamento temporário dos cilindros, em local ventilado e seguro;
- e) Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, após conferência e atesto da Nota Fiscal;
- f) acompanhar a execução, designando fiscal responsável para registro de ocorrências e controle do fornecimento.

18. DAS PENALIDADES

18.1 O atraso na entrega, a entrega parcial, em desconformidade com especificações, descumprimento contratual ou qualquer irregularidade de fornecimento sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou cumulativamente, assegurando contraditório e ampla defesa.

18.2 As penalidades poderão consistir em:

- a) Advertência formal;
- b) Multa por atraso na entrega: até 1% ao dia, limitada a 10% da Ordem de Fornecimento;
- c) multa por fornecimento irregular ou cilindro fora das condições técnicas: até 20% do valor da Ordem de Fornecimento;
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município por até 03 anos, conforme gravidade;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, nos termos da lei.

18.3 A aplicação de penalidades não exclui a necessidade de indenizar prejuízos ao Município nem impede rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



19. DA RESCISÃO

19.1 A rescisão poderá ocorrer conforme os artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, podendo ser:

- a) Unilateral pela Administração, nos casos de inadimplemento contratual ou interesse público;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e desde que não haja prejuízo ao serviço público;
- c) Judicial, quando necessária para proteção do interesse público.

19.2 Na hipótese de rescisão unilateral por inadimplemento da contratada, o Município poderá reter créditos para compensação de danos, despesas adicionais, penalidades aplicadas ou prejuízos comprovados.

19.3 A rescisão não exime a contratada de responder por perdas e danos decorrentes de sua atuação, nem impede eventual aplicação de penalidades administrativas.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata quando houver comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas, observando-se os artigos 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Eventuais pedidos de reequilíbrio deverão ser formalizados pela contratada mediante apresentação de documentos técnicos, notas fiscais comparativas, índices, planilhas de custos e demais comprovações necessárias, sendo expressamente vedado reajuste automático.

20.3 A análise do pedido ficará condicionada ao interesse público, cabendo à Administração deferir ou indeferir mediante justificativa fundamentada.

20.4 Caso aprovado, o reequilíbrio somente produzirá efeitos após assinatura de termo aditivo próprio.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização será realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, que registrará todas as ocorrências relativas à execução contratual, determinando correções quando necessárias.

21.2 A fiscalização acompanhará quantitativo, qualidade, prazos, condições de entrega, conformidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

21.3 A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade direta da contratada quanto à qualidade, segurança, autenticidade e conformidade dos itens entregues.

21.4 A contratada deverá disponibilizar acesso às informações técnicas, documentação, registros e comprovantes que venham a ser solicitados pelo fiscal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

21.5 O fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente situações que configurem risco de descumprimento contratual ou que demandem providências superiores à sua competência



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com observância da Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos correlatos e princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

22.2 Este Termo de Referência integra o edital e seus anexos, devendo suas condições serem cumpridas integralmente pela contratada, sem ressalvas.

22.3 A participação no certame implica aceitação plena, inequívoca e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, anexos e demais documentos que compõem o processo.

22.4 Fica eleito o foro da comarca de Novo Cruzeiro – MG para dirimir eventuais controvérsias não resolvidas administrativamente.

Novo Cruzeiro-MG, 02 de dezembro de 2025.

CHARLES ALVES DE AGUILAR

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A aquisição de insumos industriais destinados às atividades de manutenção pública é essencial para o funcionamento das frentes operacionais da Secretaria Municipal de Obras, especialmente em serviços de soldagem, serralheria, reparos estruturais, fabricação e recuperação de componentes metálicos.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar integra a fase de planejamento e visa demonstrar a necessidade, viabilidade, economicidade e adequação da contratação, garantindo segurança técnica, continuidade de serviços e melhor aplicação dos recursos públicos.

O presente documento tem por finalidade avaliar e justificar a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, para aquisição de gases industriais, incluindo Acetileno, Argônio e Mistura SIG (Solda MIG/MAG), utilizados para corte, soldagem, fusão e manutenção de estruturas metálicas no Município de Novo Cruzeiro/MG.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua e essencial de fornecimento de gases industriais, especificamente Acetileno, Argônio e Mistura SIG (para processos MIG/MAG), indispensáveis às atividades operacionais, metalúrgicas e de manutenção realizadas pela Secretaria Municipal de Obras de Novo Cruzeiro/MG.

Os gases objeto deste Estudo Técnico Preliminar são insumos estratégicos para execução de soldagens, cortes oxiacetilênicos, fabricação metálica, recuperação de estruturas, manutenção de equipamentos públicos, serralheria, obras em aço e intervenções mecânicas, atividades estas diretamente ligadas aos serviços de infraestrutura urbana prestados pelo Município.

A contratação se justifica pelos seguintes fatores:

- a) Necessidade de suprimento regular de gases para garantir continuidade das atividades de soldagem e corte em obras públicas;
- b) Uso recorrente em manutenção de pontes, grades, portões, equipamentos pesados, veículos e estruturas metálicas municipais;
- c) Necessidade de reposição periódica, devido à natureza consumível dos gases e ao alto volume operacional das frentes de trabalho;
- d) Atendimento a situações emergenciais, como reparos em vias públicas, unidades educacionais, prédios municipais, iluminação e mobiliário urbano;
- e) Impossibilidade de armazenamento prolongado em grande volume, o que torna necessária a aquisição sob demanda;
- f) Inexistência de estoque suficiente para atender demandas atuais e futuras sem reposição constante;
- g) Padronização da qualidade dos materiais utilizados, garantindo segurança, estabilidade de chama, pureza do gás e desempenho eficiente nos processos de soldagem.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Sem a contratação, as atividades de serralheria, manutenção e intervenções em estruturas metálicas ficam comprometidas, podendo gerar paralisação de serviços essenciais, atraso em obras públicas, aumento de custos com contratações emergenciais e prejuízo à integridade de bens públicos.

Diante da natureza contínua e variável do consumo, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo compras de forma parcelada conforme necessidade real, evitando desperdícios, garantindo abastecimento constante e promovendo eficiência, economicidade e planejamento operacional.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação poderá não constar no PCA devido à ausência de consolidação do planejamento anual anterior. Ainda assim, a necessidade do objeto encontra-se comprovada tecnicamente, respaldada por:

- a) Demandas recorrentes de soldagem e serralheria industrial;
- b) Intensificação de frentes de manutenção metálica no Município;
- c) Histórico de consumo regular em exercícios anteriores;
- d) Necessidade de reposição periódica para manutenção operacional.

Atendidos os princípios da eficiência e planejamento, a contratação via SRP mostra-se adequada e justificável.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer por meio de Registro de Preços, permitindo compras parceladas conforme demanda real.

Requisitos mínimos dos gases industriais

- a) Acetileno (C_2H_2) — recomendado para corte e aquecimento metálico;
- b) Argônio (Ar) — utilizado em soldas TIG e MIG para proteção gasosa;
- c) Mistura SIG/MIG-MAG — gás de proteção para soldagem com arame contínuo.

Condições que o fornecedor deverá atender

- a) Fornecimento contínuo mediante Ordem de Fornecimento;
- b) Cilindros certificados conforme INMETRO, ABNT e normas de segurança;
- c) Gases puros e dentro de padrões de pureza mínima para uso industrial;
- d) Cilindros com lacre, identificação e validade técnica visível;
- e) Entrega, recolhimento e substituição de cilindros vazios quando aplicável;
- f) Apresentação de Ficha Técnica / FISPQ de cada gás industrial;
- g) transporte adequado, respeitando normas de segurança NR-11 e NR-26.

Responsabilidades da contratada

- a) Substituir imediatamente cilindros com vazamento, danos ou irregularidades;
- b) Garantir atendimento logístico e segurança no transporte;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) Cumprir prazos de entrega conforme edital (preferencialmente até 48/72h);
- d) Manter assistência técnica e suporte para armazenamento seguro.

Habilitação mínima exigida (Lei 14.133/2021)

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica mediante atestados de fornecimento de gases industriais.

A contratação garante segurança, continuidade de serviços e conformidade legal.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS, INCLUINDO ACETILENO, ARGÔNIO E MISTURA SIG (SOLDA MIG/MAG)** destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras de Novo Cruzeiro/MG, foi realizada com base em levantamento técnico interno e histórico de utilização em serviços de soldagem, metalurgia, corte e manutenção industrial.

Foram considerados para definição dos quantitativos:

- a) Consumo histórico de gases utilizados pela serralheria e equipe mecânica do Município em exercícios anteriores;
- b) Previsão de aumento da demanda em virtude de ampliação de obras públicas e frentes de manutenção;
- c) Necessidade de abastecimento constante para soldagens estruturais, reparos emergenciais e fabricação de peças;
- d) Estimativa baseada na média de consumo mensal conforme ordens de serviço e relatórios de uso dos setores;
- e) Natureza do produto, que apresenta consumo variável e necessidade de reposição contínua, justificando SRP.

Secretaria Requisitante:

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A planilha preliminar estimada deverá ser organizada conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QTDE A SER LICITADA
1	36638	GÁS ACETILENO 9KG	UNIDADE	6,00
2	36639	GÁS ARGÔNIO 10M³	UNIDADE	6,00
3	36640	MISTURA PARA SOLDAGEM MIG 10M³	UNIDADE	6,00

Os preços deverão englobar todos os custos direta e indiretamente vinculados ao fornecimento, incluindo tributos, frete, entrega final, manuseio, cilindros e demais encargos.

A Ata terá validade de 12 meses, prorrogável por igual período conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento será parcelado conforme demanda, via Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado para identificação de preço, disponibilidade logística, condições de fornecimento e padrões técnicos na comercialização de gases industriais.

Durante a pesquisa, observou-se que:

- a) Existe oferta ampla de fornecedores regionais e nacionais de gases industriais para soldagem;
- b) Os preços variam principalmente conforme volume do cilindro, pureza do gás, marca e logística de transporte;
- c) O Argônio e Mistura SIG apresentam variações de pureza e composição que afetam o custo final;
- d) O Acetileno, por se tratar de gás combustível, exige transporte adequado e observância de normas de segurança;
- e) A contratação através de Registro de Preços é adequada devido à natureza de consumo contínuo e reposição frequente;
- f) Identificou-se competitividade no mercado, possibilitando economia e garantia de fornecimento estável.

Dessa forma, verifica-se viabilidade técnica, econômica e operacional para aquisição via SRP.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor foi elaborada com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando os métodos oficiais:

- a) Consultas de preços e cotações junto a fornecedores de gases industriais;
- b) Avaliação de custos considerando pureza, volume por cilindro e reposição mediante troca;
- c) Compatibilidade com disponibilidade orçamentária da Secretaria de Obras.

Estrutura para a planilha estimativa:

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QTDE A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	36638	GÁS ACETILENO 9KG	UNIDADE	6,00	1.390,00	8.340,00
2	36639	GÁS ARGÔNIO 10M³	UNIDADE	6,00	436,67	2.620,02
3	36640	MISTURA PARA SOLDAGEM MIG 10M³	UNIDADE	6,00	433,33	2.599,98

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na instituição de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gases industriais, incluindo Acetileno, Argônio e Mistura SIG, utilizados em serviços de soldagem, corte, manutenção de equipamentos metálicos, fabricação e reparo de estruturas executadas pela Secretaria Municipal de Obras de Novo Cruzeiro/MG.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento, permitindo ao Município:

- a) Adquirir gases conforme necessidade operacional e cronograma de serviços metálicos e de manutenção;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) Garantir continuidade nas atividades de serralheria, soldagem e intervenções emergenciais;
- c) Evitar interrupção de obras devido à falta de insumos essenciais;
- d) Reduzir custos com aquisições emergenciais e logística de abastecimento;
- e) Assegurar disponibilidade permanente para demandas de manutenção corretiva e preventiva;
- f) Ampliar a agilidade das equipes, atendendo reparos estruturais com rapidez.

O Registro de Preços representa a solução mais eficiente, permitindo compras conforme consumo real, garantindo economicidade, flexibilidade operacional e planejamento de abastecimento contínuo.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será julgada por menor preço por item, considerando que cada gás possui composição, pureza e finalidade técnica distintas, tornando necessária sua contratação separada.

O parcelamento dos itens se justifica porque:

- a) Acetileno, Argônio e Mistura SIG possuem aplicações diferentes no processo de solda e corte metálico;
- b) Fornecedores podem atuar com produtos específicos, ampliando a competitividade e evitando restrição de mercado;
- c) Permite que empresas diferentes atendam itens distintos, reduzindo risco de desabastecimento;
- d) Os preços variam conforme pureza, volume do cilindro e logística de transporte, sendo mais eficiente contratação individual;
- e) Aumenta a probabilidade de obtenção do menor preço unitário;
- f) Atende ao princípio de eficiência previsto na Lei 14.133/2021.

Portanto, o parcelamento por item e julgamento individualizado promovem maior competitividade, economia e continuidade no fornecimento

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar:

- a) Abastecimento contínuo de gases industriais essenciais às atividades de soldagem e manutenção urbana;
- b) Agilidade na execução de reparos estruturais em equipamentos e obras públicas;
- c) Redução de paralisações por falta de insumos para serralheria e mecânica industrial;
- d) Melhoria na produtividade das equipes operacionais;
- e) Redução de custos emergenciais e maior controle de estoque;
- f) Atendimento efetivo das demandas variáveis das frentes de trabalho;
- g) Garantia de continuidade dos serviços essenciais de manutenção em pontes, grades, portões, mobiliário urbano e estruturas metálicas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Espera-se como resultado final segurança de abastecimento, economia pública e manutenção eficiente dos serviços operacionais do Município

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a qualidade dos gases industriais fornecidos e conformidade com normas de segurança, deverão ser observadas as seguintes providências:

- a) Todos os gases deverão atender normas técnicas aplicáveis e regulamentações de cilindros de alta pressão;
- b) Os produtos devem possuir pureza adequada ao uso em soldagem MIG/MAG e oxicorte;
- c) os cilindros deverão ser entregues lacrados, revisados e dentro do prazo de requalificação exigido por norma;
- d) Não serão aceitos cilindros danificados, amassados, com válvulas defeituosas ou sem identificação do fabricante;
- e) O transporte deverá atender regras de segurança para transporte de produtos pressurizados;
- f) O fornecedor deverá substituir cilindros com vazamento ou defeito imediatamente, sem ônus ao Município;
- g) A proposta deverá informar especificação técnica, volume, pressão e composição da mistura SIG;
- h) O fornecedor deverá garantir abastecimento durante toda a vigência da ata;
- i) Os materiais serão conferidos pela Administração e poderão ser rejeitados se apresentarem risco, vazamento ou não conformidade técnica.

Essas providências garantem fornecimento seguro, continuidade operacional e conformidade com normas de segurança industrial.

XI. MATRIZ DE RISCO

A matriz de riscos abaixo identifica possíveis eventos que possam comprometer o fornecimento de gases industriais durante a execução contratual, bem como o nível de probabilidade, impacto e medidas de mitigação, em conformidade com o art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU*	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
1	Atraso na entrega dos gases	Média	Alta	Alto	Estabelecer prazos contratuais claros; prever penalidades; acompanhar cronograma e exigir justificativas formais.
2	Falta de estoque no fornecedor	Média	Alta	Alto	Registro de preços com mais de um fornecedor; solicitar comprovação de capacidade de fornecimento.
3	Cilindros entregues com vazamento ou defeito	Baixa	Alta	Médio/Alto	Conferência imediata; substituição em até 24h; cláusula de substituição sem custos.
4	Aumento significativo do preço de insumos (gases)	Média	Alta	Alto	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro conforme art. 124-127 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU*	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
5	Não conformidade técnica (pureza, pressão, composição)	Baixa	Alta	Médio/Alto	Exigir especificação técnica detalhada; solicitar ficha técnica/lote; realizar conferência no recebimento.
6	Transporte inadequado gerando risco ou vazamentos	Baixa	Alta	Médio	Exigir normas de segurança e veículos adequados; rejeição imediata do lote irregular.
7	Interrupção na produção industrial do fornecedor	Baixa	Alta	Médio/Alto	SRP permitindo múltiplas contratações; possibilidade de adesão emergencial a outro fornecedor.
8	Descontinuidade contratual por irregularidade fiscal	Baixa	Média	Médio	Fiscalizar documentação periódica; exigir regularidade durante a vigência.
9	Demanda maior que a prevista em planejamento	Média	Média	Médio	Sistema de Registro de Preços; compras conforme demanda; controle de consumo pela secretaria.
10	Manuseio inadequado pelos servidores	Média	Alta	Alto	Treinamento em segurança NR; uso de EPIs; normas de armazenamento e operação.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica, conclui-se que a presente contratação não depende de procedimentos licitatórios paralelos ou complementares para sua execução. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na aquisição de gases industriais (Acetileno, Argônio e Mistura SIG – MIG/MAG), destinados às atividades operacionais, de manutenção mecânica, serviços de soldagem e corte realizados pela Secretaria Municipal de Obras.

Embora os gases sejam utilizados com equipamentos específicos (máquinas de solda e corte), tais itens já integram o acervo permanente da Administração, não sendo necessária a aquisição simultânea de bens ou serviços complementares para que o objeto seja utilizado imediatamente.

Dessa forma, não foram identificadas contratações interdependentes obrigatórias, podendo a aquisição ocorrer de forma autônoma, via Registro de Preços.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de gases industriais envolve aspectos ambientais relacionados ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos inflamáveis sob alta pressão. A produção dos gases também pode gerar emissões atmosféricas e consumo energético, devendo o fornecedor possuir licenciamento ambiental quando aplicável, além de boas práticas industriais.

Durante o transporte e uso, o principal risco ambiental está associado a vazamentos, combustão acidental, descarte inadequado de cilindros e liberação de gases para a atmosfera. Para mitigação desses impactos, recomenda-se:

- Aquisição de produtos em cilindros certificados conforme normas ABNT e INMETRO;
- Armazenamento em área ventilada, coberta, com identificação e controle de segurança;
- Observância das Normas Regulamentadoras – NR 06, NR 18, NR 20 e NR 26;
- Treinamento dos servidores quanto ao manuseio seguro e uso de EPIs;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- e) Devolução dos cilindros vazios ao fornecedor, evitando descarte inadequado;
- f) Adoção de logística que reduza deslocamentos desnecessários, minimizando emissões de CO₂.

Apesar dos riscos, o uso dos gases contribui para manutenção de maquinário, recuperação de estruturas metálicas e obras públicas, aumentando a vida útil de equipamentos e reduzindo desperdício de materiais.

Com as medidas preventivas, conclui-se que os impactos ambientais são controláveis e mitigáveis, sendo a contratação adequada e segura.

XIV. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação para futura e eventual aquisição de gases industriais mostra-se essencial e plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico. Os gases Acetileno, Argônio e SIG são amplamente empregados em soldagem, corte metálico, manutenção de maquinário pesado, estruturas públicas, serralheria e reparos emergenciais, sendo insumos de uso contínuo pela Secretaria Municipal de Obras.

A viabilidade técnica é demonstrada pela ampla oferta de fornecedores qualificados no mercado, com produtos normatizados e cilindros certificados. O modelo de contratação via Registro de Preços possibilita entregas parceladas, reduz risco de desabastecimento e garante disponibilidade imediata quando a demanda surgir.

Sob o aspecto econômico, a adoção do SRP evita estoque excessivo e custos com compra emergencial, permitindo que o Município adquira somente o necessário, quando necessário. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa mercadológica, garantindo aderência ao valor praticado e economicidade.

Operacionalmente, os gases são fundamentais para continuidade das atividades de manutenção urbana, recuperação estrutural e atendimentos emergenciais, sendo indispensáveis para garantir eficiência nos serviços públicos.

Juridicamente, o processo está compatível com a Lei nº 14.133/2021, cumprindo fases de planejamento, estimativa de consumo, pesquisa de preços, análise de riscos e fundamento técnico.

Conclui-se que a contratação é justificável, estratégica e vantajosa ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento da licitação.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise das informações levantadas, declara-se viável e recomendada a contratação por meio de Registro de Preços para aquisição de gases industriais (Acetileno, Argônio e Mistura SIG), destinados às atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras de Novo Cruzeiro – MG.

- a) Viabilidade Técnica: há oferta ampla no mercado, com produtos certificados e normatizados.
- b) Viabilidade Econômica: os valores estimados estão dentro da média praticada e compatíveis com a capacidade orçamentária municipal.
- c) Viabilidade Operacional: o fornecimento parcelado garante abastecimento contínuo e evita paralisações de serviços.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Portanto, o objeto demonstra compatibilidade com o interesse público e com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade, sendo recomendada a continuidade do processo.

Novo Cruzeiro-MG, 02 de dezembro de 2025.

CHARLES ALVES DE AGUILAR

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 216/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Senhor CHARLES ALVES DE AGUILAR, portador do CPF/MF número ° ***.***.096-54, doravante denominada **Órgão Gerenciador**.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____,
nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo
seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-
MAIL INSTITUCIONAL:** _____,
doravante denominada **Fornecedor**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 216/2025, Processo Administrativo nº 50/2025 mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS, INCLUINDO ACETILENO, ARGÔNIO E MISTURA SIG (SOLDA MIG/MAG), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO CRUZEIRO**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1 - O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c). A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 (trinta) dias antes de terminar a



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



vigência da ARP. A informação ficará publicada, sendo que dentro do período mínimo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, podendo no 6º dia útil o(s) fornecedor (es) registrado(s) assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/Fornecedor manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Novo Cruzeiro para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Novo Cruzeiro caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Novo Cruzeiro antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Novo Cruzeiro conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Novo Cruzeiro ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao órgão gerenciador as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do (s) produto (s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da(o) por intermédio da Secretaria



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos e Decreto Municipal nº 013/2025, que acompanhará a entrega do (s) produto (s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Novo Cruzeiro e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Novo Cruzeiro informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Novo Cruzeiro.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

10.3 - O Município de Novo Cruzeiro poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Novo Cruzeiro.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Novo Cruzeiro

d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de Novo Cruzeiro quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA, bem como a prática de atos ilícitos relacionados à execução da presente Ata de Registro de Preços (ARP), sujeitará a contratada às sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais cabíveis, nos termos do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

a) Quando der causa à inexecução parcial do contrato ou da ARP, de pequena gravidade:

I - Advertência formal, por escrito.

b) Quando der causa à inexecução parcial da ARP que cause prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
II - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) Quando der causa à inexecução total da ARP:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Quando ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, sem motivo aceito pela Administração:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos.

e) Quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

f) Quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

g) Quando praticar ato lesivo à Administração Pública, na forma do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção):

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

15.2 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, garantida à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - A aplicação das penalidades não exclui a possibilidade de rescisão contratual, cobrança de perdas e danos, ou execução das garantias eventualmente prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 17 e 18/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1 - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2 - Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3 - A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos no documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SISTEMA SRP)

19.1 O órgão gerenciador manterá controle atualizado dos preços registrados, dos fornecedores participantes e das contratações realizadas com base na presente Ata.

19.2 O controle será realizado por meio de planilha de gerenciamento, contendo:

- a) data da solicitação;
- b) órgão participante solicitante;
- c) item contratado;
- d) quantidade fornecida;
- e) saldo remanescente de cada item;
- f) valores pagos;
- g) eventuais glosas ou ocorrências registradas.

19.3 O fornecedor deverá acompanhar, periodicamente, seu saldo disponível em cada item registrado, não podendo alegar desconhecimento em caso de exaurimento de quantitativos.

19.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, auditar o cumprimento, valores, quantidades e registros, inclusive convocando o fornecedor para esclarecimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

20.1 Será permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, desde



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



que observadas as condições estabelecidas no edital, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.770/2023 e demais regulamentações aplicáveis.

20.2 A adesão dependerá de autorização formal do Município de Novo Cruzeiro/MG, na qualidade de órgão gerenciador, e da anuência expressa da empresa detentora do registro, devendo o órgão solicitante apresentar justificativa da necessidade, estimativa de consumo e disponibilidade orçamentária.

20.3 A aceitação poderá ocorrer enquanto houver saldo disponível, respeitando-se os limites quantitativos máximos registrados e o prazo de vigência da ata. A ampliação de quantitativos por adesão somente poderá ocorrer nos termos da legislação vigente.

20.4 O órgão solicitante será responsável pela emissão de sua própria Nota de Empenho, bem como pela gestão, fiscalização, liquidação, pagamento e responsabilização integral do fornecimento decorrente da adesão, não sendo o Município de Novo Cruzeiro/MG corresponsável pelas obrigações assumidas pelo órgão aderente.

20.5 O fornecedor somente poderá efetivar vendas por carona após autorização formal expedida pelo órgão gerenciador. A entrega, cobrança, garantia, penalidades e demais obrigações serão firmadas diretamente entre o fornecedor e o órgão aderente.

20.6 A adesão poderá ser negada pelo Município gerenciador quando for constatado risco de desabastecimento dos órgãos participantes originais ou prejuízo à execução contratual municipal, prevalecendo o interesse público local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 A presente Ata poderá ser rescindida em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 Constituem motivos para rescisão unilateral pela Administração, dentre outros:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) lentidão na entrega, de forma injustificada;
- c) paralisação da execução, sem autorização;
- d) prática de infrações administrativas;
- e) perda das condições de habilitação;
- f) aplicação de sanção impeditiva;
- g) demais hipóteses legais.

21.3 A rescisão não exime o fornecedor de indenizar prejuízos eventualmente causados ao Município.

21.4 A rescisão deverá ser formalizada por meio de despacho motivado da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos dos artigos 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada alteração superveniente e imprevisível que acarrete desequilíbrio da equação contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



22.2 A solicitação deverá ser formalizada por escrito, com documentos comprobatórios que evidenciem impacto direto e imediato nos custos da contratada.

23.3 Não será admitido reequilíbrio decorrente de má gestão, variações comuns de mercado ou riscos inerentes à atividade econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

23.1 Os gases industriais fornecidos, incluindo acetileno, argônio e mistura SIG (solda MIG/MAG), deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas regulamentadoras aplicáveis, em especial as normas ABNT pertinentes ao armazenamento, transporte, pureza, pressão e composição química dos gases fornecidos. É vedado o fornecimento de produtos com impurezas acima do limite especificado, contaminação, cilindros danificados, com vazamentos, sem lacre ou sem identificação adequada.

23.2 A contratada responderá integralmente por vícios aparentes ou ocultos nos gases e nos recipientes/cilindros que os acondicionam, incluindo falhas de pureza, contaminação, perda de pressão, vazamento, defeitos na válvula, corrosão ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança e a utilização do produto. Constatada a não conformidade, a substituição deverá ocorrer **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação formal da Administração, **sem quaisquer ônus ao Município**.

23.3 Os gases deverão ser entregues em cilindros devidamente certificados, dentro do prazo de validade técnica e com identificação clara de conteúdo, número de lote, data de enchimento, fornecedor e indicação de riscos. Os recipientes deverão apresentar boas condições estruturais, sem amassados, ferrugem excessiva, deformações, vazamentos ou danos que coloquem em risco operadores e instalações.

23.4 Os cilindros devem possuir válvulas íntegras, lacres inviolados e tampas de proteção. Produtos que apresentarem sinais de violação, desgaste acentuado, vazamento perceptível ou falhas de vedação poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo ser substituídos imediatamente pela contratada.

23.5 Será obrigatória a substituição, sem custos ao Município, quando houver:

- a) contaminação ou impureza fora do padrão contratado;
- b) variação de composição química ou pressão inadequada à utilização;
- c) cilindros com vazamentos, danos estruturais ou comprometimento de segurança;
- d) produto entregue fora do prazo de validade técnica ou com documentação incompleta;
- e) rotulagem irregular ou ausência de identificação do gás;
- f) entrega de produto divergente das especificações contratadas.

23.6 A garantia mínima observará o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar substituição sempre que constatada não conformidade, vício ou defeito, independentemente do uso adequado pelo Município, permanecendo responsável pela segurança, qualidade e rastreabilidade dos gases fornecidos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA NULIDADE

24.1 A nulidade da Ata não libera a contratada da responsabilidade por perdas e danos, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 Declarada nula a Ata, as partes serão notificadas para adoção das providências necessárias à proteção dos interesses públicos e privados envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

25.1 Integram a presente Ata, independentemente de transcrição:

- a) Estudos Técnicos Preliminares;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços do fornecedor;
- d) Mapa de julgamento;
- e) Edital e anexos;
- f) Ata da sessão pública do pregão;
- g) Declarações e documentos de habilitação.

25.2 Em caso de conflito entre os documentos, prevalecerá a ordem acima, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O fornecedor deverá garantir que todos os produtos fornecidos sejam provenientes de fornecedores legalizados, licenciados e regularizados ambientalmente, quando aplicável.

26.2 Quaisquer omissões serão resolvidas observando-se a legislação federal aplicável, normas complementares e princípios gerais da Administração Pública.

26.3 A assinatura da presente Ata implica aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 - Fica eleito o foro da cidade de Novo Cruzeiro para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Fornecedor

Representante

Legal

do



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Senhor CHARLES ALVES DE AGUILAR, portador do CPF/MF número ° ***.***.096-54, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-

MAIL INSTITUCIONAL: _____,

doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2025 Processo Administrativo nº 216/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS, INCLUINDO ACETILENO, ARGÔNIO E MISTURA SIG (SOLDA MIG/MAG), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO CRUZEIRO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2025 - Processo Administrativo Licitatório 216/2025, bem como a ata de registro de preços nº ____/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$.....**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor unit	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura pelo (s) / pela (s) responsável (is) legal da contratada, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

5.3 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.3.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 03 (três) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2025 - PROCESSO ELETRONICO 216/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constantes na ARP nº ____/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato celebrado poderá ser fiscalizado conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2025, Processo Administrativo nº 216/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 03 (três) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou subordinado a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 018/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato na forma dos art. 137, 138 e 139 previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 17/2024, Decreto Municipal nº 18/2024 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



17.1 - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2 - Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3 - A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos no documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Novo Cruzeiro-Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

CONTRATANTE

CONTRATADO